



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

I - PROCESSOS DE ORDEM A**I. I - OUTROS ASSUNTOS "PROCESSO A"**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-88/2020 DANILO MACHADO WENZEL
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em fevereiro de 2020 devido ao requerimento (fls. 02/03) protocolado pelo profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Danilo Machado Wenzel, para cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230191362576, apresentando como motivo do cancelamento desta ART que o serviço não teria sido iniciado.

4.Em análise inicial A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST, por meio da Decisão CEEEST/SP nº 30/20 (fls. 10) decide “retornar o processo à UGI para realização de diligência junto ao contratante, visando a averiguação da situação conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 da Res. 1.025/09 do Confea, retornando à CEEEST para continuidade da análise, conforme o caso”.

5.O processo é, então, instruído com: despacho de encaminhamento e providências (fls. 11); imagem do estabelecimento (fls. 12) e CNPJ (fls. 13) do estabelecimento que ocupa o imóvel.

6.A fiscalização informa (fls. 14) as ações realizadas e que os serviços não teriam sido realizados, conforme dados obtidos no local. O processo retorna à CEEEST para continuidade da análise.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 08)

8.PARECER

9.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230191362576, registrada pelo profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Danilo Machado Wenzel.

10.Com os esclarecimentos prestados pela fiscalização, confirmando a não execução dos serviços por parte do profissional interessado, não se visualiza óbice para o deferimento do cancelamento.

11.VOTO

12.A) Por cancelar a ART nº 28027230191362576 em nome do profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Danilo Machado Wenzel, na forma como foi apresentada; e

13.B) Que a unidade competente promova as ações previstas na Res. 1.025/09 do

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-469/2020 T1 MARCELO COTARELLI
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em outubro de 2020 com o requerimento (fls. 02/03) por parte do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Marcelo Cotarelli, que possui atribuições “do art. 2º da Res. 447/00, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do art. 1º da Res. 218/73 do Confea, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos e plenas da tabela 4 do anexo II da Res. 1.010/05 do Confea nos setores 4.1.01 a 4.1.29 e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução”, para regularização do exercício da engenharia em obra e/ou serviço de “supervisão de segurança do trabalho na execução de adutora” com data de início em 25/04/14 e término em 19/06/19.

4.O processo é instruído com: requerimento (fls. 02/03); rascunho de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conforme localizador: LC28206036 (fls. 04); atestado técnico (fls. 05/15) referente ao contrato entre a contratante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o consórcio Cobrape-Vizca, formado por duas empresas, dentre elas a Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos para os serviços técnicos do Sistema Produtor de São Lourenço; ART (fls. 16 e 18) do responsável técnico principal do contrato; 2º Termo de Alteração do Contrato (fls. 17); 3º Termo de Alteração do Contrato (fls. 19); instrumento de Constituição do Consórcio (fls. 20/21); 1º Termo Aditivo de Constituição do Consórcio (fls. 22); 2º Termo Aditivo de Constituição do Consórcio (fls. 23); contrato de prestação de serviços entre Cobrape e interessado Eng. Amb. e Seg. Trab. Marcelo Cotarelli (fls. 24) subscrito em 16/11/09 com validade por 48 meses; contrato de prestação de serviços entre Cobrape e interessado (fls. 25) subscrito em 18/11/13 com validade por 48 meses; contrato de prestação de serviços entre Cobrape e interessado (fls. 26) subscrito em 14/11/17 com validade por 48 meses; Certidão de Acervo Técnico – CAT (fls. 27) em nome do profissional responsável técnico principal do contrato; taxa dos serviços de regularização (fls. 28/29); situação de registro do profissional (fls. 30) e situação de registro da empresa Cobrape (fls. 31).

5.A UGI informa (fls. 30/31) os documentos reunidos, o atendimento à Res. 1.050/13 do Confea e encaminha o presente à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e deliberação sobre a regularização.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 34/35)

7.PARECER

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação por parte do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Marcelo Cotarelli de regularização de obra e/ou serviço iniciado sem o registro da ART.

9.Observam-se nos autos o cumprimento parcial do estabelecido na Res. 1.050/13 do Confea, uma vez que apenas um contrato de prestação de serviços apresentado possui reconhecimento de firma com data de 12/04/16. Não há nos autos provas materiais da participação do profissional em todo o período de 25/04/14 a 19/06/19.

10.Também se observa que parte das atividades mencionadas no rascunho da ART estão contempladas nas atribuições profissionais do profissional na área da Engenharia de Segurança do Trabalho – supervisor de segurança do trabalho (característica do desempenho de cargo e/ou função técnica) e parte delas –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

supervisão de execução de adutora, a gestão metodológica, a supervisão da execução e as auditorias da garantia da qualidade do objeto do contrato, são serviços referentes à atividades relacionadas à área da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, onde se encontra a fiscalização da modalidade da Engenharia Ambiental.

11. De acordo com o artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea, combinado com o parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 1.025/09, a regularização da situação não exige o interessado da autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao deixar de registrar a ART competente antes do início da atividade.

12. VOTO

13.A) Retornar o presente processo à UGI competente para realização das devidas diligências e obtenção da(s) prova(s) material(is) da participação do profissional nos serviços durante todo o período de 25/04/14 a 19/06/19, conforme disposto no parágrafo 1º do inciso III do artigo 2º da Res. 1.050/13 do Confea;

14.B) Após a obtenção da(s) prova(s) material(is) da participação do profissional nos serviços, a unidade do Crea-SP retornará o processo à CEEC para que esta efetue análise das atividades relacionadas àquela competência profissional;

15.C) Após a análise das atividades relacionadas à CEEC, solicitamos que o processo retorne à CEEST para continuidade da análise no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho; e

16.D) Caso sejam confirmadas as provas materiais que a unidade do Crea-SP, a UGI deverá informar se houve abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, com a finalidade de autuação do profissional interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	A-619/2020 <i>ARNALDO DE SOUZA GUIMARÃES</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em setembro de 2020 devido ao requerimento (fls. 02) protocolado pelo profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Arnaldo de Souza Guimarães, para cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230201107297, apresentando como motivo do cancelamento desta ART que o serviço não teria sido iniciado.

4.O processo é instruído com: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº28027230201107297 (fls. 03/05) registrada em 16/09/20 pela atividade de execução de manutenção de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio; situação de registro do profissional no Crea-SP (fls. 06); despacho para diligência (fls. 07); informação da fiscalização (fls. 08/09) onde, resumidamente, aduz: visitou o endereço mencionado; descobriu erro no endereço citado na ART; entrou em contato com interessado, que anunciou outro endereço e mais, que os serviços foram prestados; que houve erros no registro da ART inicial e efetuou duas ARTs retificadoras; que não teria sanado os problemas, registrando nova ART sem vínculo com a inicial; que buscou nos sistemas as ARTs citadas, encontrando-as; que visitou a sede da empresa que declarou que os serviços foram prestados pelo interessado, para obtenção de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB; que o certificado foi emitido em 01/10/2020, tendo como responsável o interessado; ART retificadora (fls. 10); ART retificadora (fls. 11); nova ART (fls. 12) registrada em 16/09/2020; ART retificadora (fls. 13) acusando os serviços de execução de manutenção de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio e no campo observações: manutenção do sistema de segurança contra incêndio extintores, sinalização e luz de emergência, da contratante, GLP P13 para atender laboratório em área abrigada em área aberta, vistoria do Bombeiro e CLCB (fls. 14) tendo como responsável o interessado.

5.A fiscalização informa (fls. 15) as ações realizadas, conforme dados obtidos no local, retornando o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST para continuidade da análise.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 16/17)

7.PARECER

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230201107297, registrada pelo profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Arnaldo de Souza Guimarães.

9.A Res. 1.025/09 do Confea rege tais procedimentos, determinando em seu artigo 23 a análise do processo administrativo pela Câmara competente.

10.O artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea permite o cancelamento apenas quando não houver atividades. Não foi o caso do presente requerimento.

11.O profissional declara que a ART foi preenchida de forma incorreta, não se adequando às exigências do Corpo de Bombeiros. Declara mais, não conseguiu promover as devidas correções da ART, motivo que a levou ao registro de novo documento.

12.As alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 10 da Res. 1.025/09 do Confea preveem esta ocorrência, de acordo com a situação específica, e o recurso dos sistemas do Crea-SP permitem esta adequação, porém o recurso não foi corretamente utilizado pelo profissional.

13.Como isso não ocorreu e o profissional comprovou o registro de outra ART, a ART nº 28027230201107297 deve ser anulada, por não trazer elementos que expressem a correta situação de contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

14. Nessa situação não cabe o cancelamento da ART, por não se enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea.

15. Quanto à nova ART preenchida pelo interessado e sua retificadora, que se encontram em situação ativa, ambas trazem termos que remetem a atividade de execução de manutenção, atividades que não estão previstas na Res. 359/91 do Confea e não fazem parte do rol de atribuições do profissional na área da engenharia de segurança do trabalho.

16. Assim, caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC a verificação quanto à compatibilidade entre atividades/campo de atuação e atribuições profissionais detidas.

17. VOTO

18.A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230201107297, por não se enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea;

19.B) Com base nas informações prestadas pelo profissional, anular a ART nº 28027230201107297, por não expressar a realidade dos acontecimentos;

20.C) Retornar para a unidade de gestão o profissional deverá ser comunicado, consoante determina a Res. 1.025/09 do Confea; e

21.D) Quanto à ART nº 28027230201117449 e sua retificadora nº 28027230201199855, deverá ser iniciado processo de natureza A tendo por assunto apuração de regularidade quanto à compatibilidade entre atividades/campo de atuação e atribuições detidas pelo profissional, sendo remetido à CEEC para análise em seu âmbito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

II - PROCESSOS DE ORDEM C

II . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-77/2016 V10 <i>FACULDADE ANHAGUERA DE RIBEIRÃO PRETO</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O processo, em seus volumes iniciais, traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para as Turmas anteriores do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, sendo a última turma IX, analisada por meio da Decisão CEEST/SP nº 109/20.

4.O presente volume 10 é instruído com documentos referentes ao requerimento de título e atribuições profissionais aos egressos do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, anunciando tratar-se da Turma X – período 08/02/20 a 12/12/21.

5.Para tanto, a Instituição de Ensino apresenta: ofício (fls. 1860/1861); declaração da modalidade presencial (fls. 1862); projeto pedagógico (fls. 1863/1883) contendo: justificativa, histórico, objetivos, público alvo, concepção, carga horária, período, disciplinas e ementário, metodologia, interdisciplinaridade, infraestrutura, corpo docente, avaliação, controle e desempenho; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 1884/1885); calendário (fls. 1886/1890); formulário A (fls. 1891/1894), formulário B (fls. 1895/1923) e formulário C (fls. 1924/1947), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1948) relativa à função de coordenação do curso da Turma IX e currículo resumido do corpo docente (fls. 1949/2133).

6.Das disciplinas do curso referentes à Turma X – período 08/02/20 a 12/12/21 (fls. 1880), extraímos a carga horária, a saber:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 15h (mín. 15h);
- Ergonomia – 30h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I, II e III – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín. 45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho I, II, III e IV – 140h (mín. 140h);
- Optativas complementares: Laudos e Perícias de Engenharia – 30h + Metodologia da Pesquisa Científica – 36h + Planificação de Emergência e Atendimento de Catástrofes – 20h = 86h (mín. 50h);
- Total: 636h + monografia – 40h = 676h.

7.O processo é dirigido à CEEST (fls. 2134/2135) para análise e manifestação.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 2136/2139)

9.PARECER

10.O presente processo requer análise das atribuições da Turma X – período 08/02/20 a 12/12/21 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto.

11.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

12.VOTO

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma X – período 08/02/20 a 12/12/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-112/2017 E V2 <i>FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a primeira Turma 17/08/16 a 16/05/18 (fls. 222), momento em que a Câmara, por meio da Decisão CEEST/SP nº 184/17 decide “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – 17/08/16 a 16/05/18, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

4.O presente processo apresenta (fls. 223) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, em Votorantim – SP, indicando tratar-se da Turma período ago/16 a mai/18 e Turma período mar/17 a dez/18.

5.A interessada protocola (fls. 223): pedido (fls. 224/225) onde afirma alterações no plano pedagógico em relação ao anterior; formulário B (fls. 226/235) referentes à Res. 1.073/16 do Confea; projeto pedagógico de curso (fls. 236/248 e 257/271) onde obtemos: metodologia, público alvo, justificativa, objetivos, matriz curricular e conteúdo programático; docentes (fls. 249/250); exigência de documentação (fls. 251); informações sobre a coordenação do curso (fls. 252) sob responsabilidade da Eng. Quim. e Seg. Trab. Lorraine Bernardes Borges a partir de 17/10/18; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 253/254) referente à coordenação do curso; comunicações entre as partes (fls. 255/256 e 272/276) com informações sobre os concluintes; informações sobre a mudança da coordenação do curso (fls. 277/282) sob responsabilidade do Eng. Ind. Mad. e Seg. Trab. Luis Ricardo Oliveira Santos a partir de 22/06/20 e ART (fls. 283) referente à nova coordenação do curso.

6.Da matriz curricular do curso (fls. 238v/239 e 259/260) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente quando de seu início, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I, II, e III – 80h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I, II, III e IV – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Laudos e Perícias de Engenharia – 30h + Planificação de Emergência e Atendimento de Catástrofes – 36h = 66h (mín. 50h)
- Total: 616h + Trabalho de conclusão de curso – 40h = 656h;

7.O processo é dirigido à CEEST (fls. 284) para análise e manifestação.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 181/183 e 285/286)

9.PARECER

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais a serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

concedidas aos egressos da Turma período ago/16 a mai/18 e Turma período mar/17 a dez/18 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim.

11. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso, após as alterações promovidas, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente quando de seu início.

12. VOTO

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período ago/16 a mai/18 e Turma período mar/17 a dez/18 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	C-149/2012 V3 E UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS V4 Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI
----------	--

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST/SP nº 58/18 para a Turma 10 – período 09/04/16 a 09/09/17 (fls. 584) do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – Unidade São José dos Campos.

4.A instituição é oficiada (fls. 585/586) a cerca de novas turmas.

5.O processo é instruído (fls. 587) com documentos referentes ao requerimento do registro do Turma S1/2018 – período 31/03/18 a 28/09/19 (fls. 613), sendo protocolados (fls. 587): requerimento (fls. 588); formulários A (fls. 589/593) e formulário B (fls. 594/608), todos referentes à Res. 1.073/05 do Confea; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 609/612) relativa à função de facilitador técnico do curso referente à Turma S1/2018; ficha síntese e projeto pedagógico (fls. 613/623) contendo: justificativa, objetivos, matriz curricular, ementário, coordenação, corpo docente e resumo curricular, período, infraestrutura, sistema de avaliação e trabalho de conclusão; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 624 e 626) e relação de alunos (fls. 625); Turma S3/2018 – período 20/10/18 a 16/05/20 (fls. 655), sendo protocolados: requerimento (fls. 629/630); formulários B (fls. 631/645) e formulário A (fls. 646/650), todos referentes à Res. 1.073/05 do Confea; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 651/654) relativa à função de facilitador técnico do curso referente à Turma S3/2018; ficha síntese e projeto pedagógico (fls. 655/665) contendo: justificativa, objetivos, matriz curricular, ementário, coordenação, corpo docente e resumo curricular, período, infraestrutura, sistema de avaliação e trabalho de conclusão; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 666 e 668) e relação de alunos (fls. 667) e Turma S1/2019 – período 27/04/19 a 26/09/20 (fls. 694), sendo protocolados: requerimento (fls. 669); formulários B (fls. 670/684) e formulário A (fls. 685/689), todos referentes à Res. 1.073/05 do Confea; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 690/693) relativa à função de facilitador técnico do curso referente à Turma S1/2019; ficha síntese e projeto pedagógico (fls. 694/704) contendo: justificativa, objetivos, matriz curricular, ementário, coordenação, corpo docente e resumo curricular, período, infraestrutura, sistema de avaliação e trabalho de conclusão; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 705 e 707) e relação de alunos (fls. 706).

6.Das disciplinas do curso referentes à Turma S1/2018 – período 31/03/18 a 28/09/19 (fls. 614v/615), Turma S3/2018 – período 20/10/18 a 16/05/20 (fls. 656v/657) e Turma S1/2019 – período 27/04/19 a 26/09/20 (fls. 695v/696) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente no início da Turma S1/2018 – período 31/03/18 a 28/09/19, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunic. e Treinam. – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Engenharia de Segurança do Trabalho nas Atividades Econômicas – 15h + Estudos Periciais – 15h + Responsabilidade Social – 15h + Sistema de Gestão de SST – 15h + Metodologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

do Trabalho Científico – 20h (apenas para a Turma S1/2018 – período 31/03/18 a 28/09/19 e Turma S3/2018 – período 20/10/18 a 16/05/20) = 60h/80h (mín. 50h);

•Total: 610h (para a Turma S1/2019 – período 27/04/19 a 26/09/20) e 630h (para a Turma S1/2018 – período 31/03/18 a 28/09/19 e Turma S3/2018 – período 20/10/18 a 16/05/20).

7.A UGI informa (fls. 708) os documentos reunidos e encaminha o processo à CEEST para análise.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações fls. 526/528, 581/582 e 711/712)

9.PARECER

10.O presente processo requer análise das atribuições da Turma S1/2018 – período 31/03/18 a 28/09/19, Turma S3/2018 – período 20/10/18 a 16/05/20 e Turma S1/2019 – período 27/04/19 a 26/09/20 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – Unidade São José dos Campos.

11.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso, tanto antes quanto depois da supressão da disciplina “Metodologia do Trabalho Científico”, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente no início da Turma S1/2018 – período 31/03/18 a 28/09/19.

12.VOTO

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1/2018 – período 31/03/18 a 28/09/19, Turma S3/2018 – período 20/10/18 a 16/05/20 e Turma S1/2019 – período 27/04/19 a 26/09/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	C-190/2018 E V2 UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS CAMPINAS
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.A última análise por parte da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST se deu por meio da Decisão CEEST/SP nº 82/18 para a Turma I – S1/2016 – período 30/04/16 a 30/09/17, Turma II – S3/2016 – período 10/09/16 a 31/03/18, Turma III – S1/2017 – período 08/04/17 a 20/10/18 e Turma IV – S3/2017 – período 28/10/17 a 15/05/19 do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Universidade Paulista – UNIP – Campus Campinas.

4.O presente processo é instruído, então, com: inserção dos dados nos sistemas do Crea-SP (fls. 271/273); comunicações com a interessada (fls. 274/283) sobre cadastramento das turmas aprovadas e questionamento da existência de novas turmas; resposta com requerimentos do cadastramento da: Turma 5 – S1/2018 – período 14/04/18 a 26/10/19 (fls. 284 e 308) e a instituição apresenta: formulários A (fls. 285/290) e formulário B (fls. 291/307), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; projeto pedagógico (fls. 309/320 que deve ser desconsiderado); modelo de certificado e histórico escolar (fls. 321/323); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 328) pela coordenação do curso; projeto pedagógico substitutivo (fls. 330/341) com justificativa, histórico, objetivos, matriz curricular, ementário, coordenação, corpo docente, período, infraestrutura e sistema de avaliação; relação de docentes (fls. 342); Turma 6 – S1/2019 – período 13/04/19 a 17/10/20 (fls. 344 e 367) e a instituição apresenta: formulários A (fls. 345/350) e formulário B (fls. 351/366), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; projeto pedagógico (fls. 367/379) com justificativa, histórico, objetivos, matriz curricular, ementário, coordenação, corpo docente, período, infraestrutura e sistema de avaliação; modelo de histórico escolar (fls. 380); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 381/383 e 385) pela coordenação do curso e relação de alunos (fls. 384).

5.Da estrutura curricular do curso (fls. 331v/332 e 368v/369, similares) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos, vigente à época do início, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia Aplicada a Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 80h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho 1 e 2 – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Engenharia de Segurança do Trabalho nas atividades econômicas – 15h + Estudos Periciais – 15h + Responsabilidade Social/Segurança do Consumidor – 15h + Sistema de Gestão de SST – 15h + Metodologia do Trabalho Científico – 20h (ofertada apenas para a Turma 5) = 60h/80h (mín. 50h);
- Total: 610h/630h.

6.A UGI informa a inserção em sistemas e os documentos reunidos (fls. 386/387) e o processo é dirigido à CEEST (fls. 388) para análise e manifestação.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 264/267 e 389/390)

8.PARECER

O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – UNIP – Campus Campinas, indicando tratar-se da Turma 5 – S1/2018 – período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

14/04/18 a 26/10/19 e da Turma 6 – S1/2019 – período 13/04/19 a 17/10/20.

9. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso, apesar das diferenças referentes à carga horária da disciplina “Metodologia do Trabalho Científico”, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente quando do início do curso.

10. VOTO

11.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 5 – S1/2018 – período 14/04/18 a 26/10/19 e da Turma 6 – S1/2019 – período 13/04/19 a 17/10/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

12.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	C-235/2009 V9 UNIVERSIDADE PAULISTA – CAMPUS RIBEIRÃO PRETO
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.A última análise por parte da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST se deu por meio da Decisão CEEST/SP nº 59/19 para a Turma S1/2017 – 24/04/17 a 30/04/18 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – Campus Ribeirão Preto.

4.A instituição de ensino apresenta documentação referente à Turma S1/2018 – 25/04/18 a 25/04/19 (fls. 1797v).

5.O processo é então instruído com: requerimento de cadastramento da nova turma (fls. 1794/1796); projeto pedagógico (fls. 1797/1807) contendo: justificativa, objetivos, matriz curricular e ementário, coordenação, corpo docente, período, infraestrutura e sistema de avaliação; modelo de histórico escolar e certificado (fls. 1808/1810); resumo da grade (fls. 1811); projeto financeiro (fls. 1812); informações gerais (fls. 1813/1814) contendo: coordenação, carga horária, cronograma, objetivos e infraestrutura; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1815/1818) referente à coordenação do curso – 9ª Turma – período 23/04/18 a 30/04/19; relação de docentes e currículo (fls. 1819/1922); formulário A (fls. 1923/1928) e formulário B (fls. 1929/1945) referentes à Res. 1.073/16 do Confea.

6.Da matriz curricular (fls. 1798v/1799) extraímos a carga horária das disciplinas da Turma S1/2018 – 25/04/18 a 25/04/19. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente quando do início do curso, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinamento na Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I e II – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Engenharia de Segurança do Trabalho nas Atividades Econômicas – 15h + Estudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade/ Civil/ Criminal/ Previdenciária – 15h + Responsabilidade Social/ Segurança do Consumidor – 15h + Sistema de Gestão SST – 15h + Metodologia do Trabalho Científico – 20h = 80h (mín. 50h)
- Total: 630h.

7.A unidade do Crea-SP informa (fls. 1946) os documentos reunidos e encaminha o presente à CEEST para análise.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS**9.PARECER**

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais a serem concedidas aos egressos da Turma S1/2018 – 25/04/18 a 25/04/19 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho da Universidade Paulista – Campus Ribeirão Preto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

11. *Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente quando do início do curso.*

12. VOTO

13.A) *Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1/2018 – 25/04/18 a 25/04/19 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e*

14.B) *Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.*

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	C-239/2020	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**1.HISTÓRICO**

2.O presente processo apresenta (fls. 02/03) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada, em Mogi Guaçu – SP, indicando tratar-se da primeira Turma, conforme período especificado.

3.O presente processo é instruído com requerimentos do cadastramento da primeira Turma – período 18/03/19 a 26/08/20 e a instituição apresenta: formulário A (fls. 04/12) e formulário B (fls. 13/27), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; ata da reunião ordinária de aprovação do curso (fls. 28); dados gerais do curso (fls. 29/53) contendo: identificação, titulação, nível, modalidade, carga horária, habilitação, período, justificativa, espaços e laboratórios, inovações tecnológicas, carga horária e cronograma, avaliação; projeto pedagógico (fls. 54/95) contendo: identificação, titulação, nível, modalidade, carga horária, habilitação, turno previsto, conceito, justificativa, objetivo, estrutura curricular, matriz curricular, avaliação, ementas, instalações e inovações tecnológicas; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 96); relação do corpo docente (fls. 97/103) com currículo sucinto; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 104/105) pela coordenação do curso em nome do profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Erivelto Cesar Rodrigues e informações do sistema do Crea-SP (fls. 106/107) sobre o cadastro da Instituição de Ensino e curso.

4.Da matriz curricular do curso (fls. 62) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, parâmetro de análise, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia Aplicada a Engenharia de Segurança do Trabalho – 22h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 86h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 66h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 46h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 56h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 66h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 148h (mín.140h);
- Optativas complementares: Metodologia e Ensino da Pesquisa – 20h + Complementares/Optativas/orientação do TCC e Defesa – 50h = ?h (mín. 50h);
- Total: 590h + 20h + ?h Complementares/Optativas/orientação do TCC e Defesa.

5.A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, em sua análise inicial, por meio da Decisão CEEST/SP nº 66/20 (fls. 114/115) decidiu “A) Retornar à unidade operacional do Crea-SP para fins de: A.1) Acusar o recebimento do ofício nº 160/2020 das Faculdades Integradas Maria Imaculada; A.2) Informar ciência de que a carga horária da disciplina “Metodologia e Ensino da Pesquisa” é de 30h; A.3) Que a unidade operacional instrua o processo com os originais do ofício nº 160/2020 das Faculdades Integradas Maria Imaculada; B) Informar à interessada que, apesar da alteração da carga horária da disciplina “Metodologia e Ensino da Pesquisa”, permanece a questão do não atingimento da carga horária mínima com relação à(s) disciplina(s) optativa/complementar, que é de 50h, tomando-se por base que “orientação e defesa” não se computam como carga horária de disciplina, motivo pelo qual a instituição deverá promover suas adequações; C) Caso o conteúdo ministrado se configure uma disciplina, sugerimos que sejam realizadas as devidas adequações de nomenclatura; D) A instituição de ensino deverá ser informada de que somente após a comunicação formal por parte da unidade operacional do Crea-SP é que



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Julgamento de Processos****REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021**

deverá se manifestar nos autos, de forma a minimizar impactos negativos como eventuais extravios e comprometimento da tramitação e análise processual; e E) Caso a Instituição apresente adequação ou nova manifestação retornar o processo à CEEST para continuidade da análise”.

6. Em resposta, o processo é instruído com: ofício nº 160/2020 das Faculdades Integradas Maria Imaculada (fls. 116/117); ofício do Crea-SP (fls. 119); comunicação entre as partes (fls. 120); protocolo (fls. 121) onde a Instituição apresenta: declaração (fls. 122) de que houve adequação da nomenclatura da disciplina, formulário B, Plano de Ensino, Planejamento Diário e Projeto Pedagógico do Curso; formulário B adequado (fls. 123/137), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; Projeto Pedagógico adequado (fls. 138/180); Plano de Ensino (fls. 181/182) e Planejamento Diário (fls. 183/187).

7. Da adequação promovida (fls. 147) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia Aplicada a Engenharia de Segurança do Trabalho – 22h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 86h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 66h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 46h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 56h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 66h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 148h (mín.140h);
- Optativas complementares: Metodologia e Ensino da Pesquisa – 30h + Tópicos Especiais – 50h = 80h (mín. 50h);
- Total: 670h.

8. A UGI informa os documentos reunidos (fls. 108) e retorna o processo à CEEST para continuidade da análise.

9. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 109/112)

10. PARECER

11. O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada, em Mogi Guaçu – SP, indicando tratar-se da primeira Turma – período 18/03/19 a 26/08/20.

12. Consoante documentos e informações apresentadas após as adequações, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

13. VOTO

14.A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada;

15.B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – período 18/03/19 a 26/08/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

16.C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	C-416/2015 E V2 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, então, recebe o presente processo com ofício do Crea-MG (fls. 267) acompanhado da Decisão CEEST/MG nº 131/18 (fls. 268) que destaca: 1- Por deferir a anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no registro do referido profissional no Crea-MG, uma vez que o Crea-SP já cadastrou o referido curso no SIC-CONFEA (folha 18), não sendo possível retirar a anotação do curso no assentamento do seu registro; 2- Por notificar à UNIRP – SP para que regularize a situação do requerente, devido à falta da disciplina “Legislação e Normas Técnicas” e a disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de Segurança” com carga abaixo do exigido; 3- Por oficiar ao Crea-SP e ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) e ao requerente.

4.Por meio da Decisão CEEST/SP nº 42/19 (fls. 271), a CEEST decide “A) Acionar a fiscalização do Crea-SP para verificar se as informações fornecidas pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP são fidedignas; B) Após tal constatação: B.1) Ao se confirmar veracidade, oficiar o Crea-MG/CEEST-MG, de que a análise efetuada no Crea-SP se pautou nas informações de disciplinas e carga horária que atendem e/ou superam as exigências contidas no Parecer CFE nº 19/87, não cabendo providências por parte deste Regional; B.2) Ao se confirmarem incorreções a UGI deverá provocar o jurídico do Crea-SP para três providências: B.2.1) Orientações sobre reversão dos atos que concedem título e atribuições profissionais; B.2.2) Formalizar comunicações para com as autoridades de ensino, para providências do âmbito daquela esfera; e B.2.3) Comunicação para com o Crea-MG/CEEST-MG de que foram constatadas irregularidades com relação ao curso em tela e que estão sendo tomadas as providências para reverter as concessões efetuadas pelo Crea-SP e demais autoridades competentes”.

5.É programada fiscalização junto à instituição de ensino (fls. 272).

6.A instituição protocola (fls. 273): resposta sobre os documentos comprobatórios fornecidos para fins de verificação quanto à veracidade das informações (fls. 275/276); matriz curricular (fls. 278/280):

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 36h (mín.30h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 18h (mín.15h);
- Ergonomia – 36h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 45 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 81h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 63h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 54h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 63h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 144h (mín.140h);
- Optativas complementares: Didática – 9h + Metodologia – 9h + Sistemas de Gestão – 27h + Tópicos de Política Pública – 9h = 54h (mín. 50h)
- Total: 639h;

7.modelo de certificado (fls. 281/283); informação da fiscalização (fls. 284); novo protocolo (fls. 285); resposta sobre os documentos comprobatórios fornecidos para fins de verificação quanto à veracidade das informações (fls. 286/287); matriz curricular (fls. 288/292) – idêntica às dos anos anteriores.

8.A UGI responsável, em posse da confirmação das informações e em cumprimento à Decisão CEEST/SP nº 42/19, oficia o Crea-MG, no sentido de que a CEEST-SP se pautou em sua decisão pelas informações fornecidas pela instituição de ensino, com disciplinas e cargas horárias que atendem ou superam a as exigências contidas no Parecer CFE nº 19/87.

9.A instituição de ensino é novamente oficiada (fls. 244), sendo solicitada informação sobre novos cursos.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

Em resposta, o processo é instruído com informações sobre a Turma 2017 – período 25/03/17 a 15/12/18, Turma 2018 – período 24/03/18 a 14/12/19 e Turma 2019 – período 30/03/19 a 12/12/20 (apresentadas como tendo cargas horárias e conteúdos idênticos: dados do curso (fls. 296/321) contendo justificativa, objetivos, estrutura geral, período, cargas horárias, cronogramas, turmas, frequência, avaliação, atividades complementares, estrutura curricular, ementas, corpo docente, qualificação, coordenação, metodologia e relatório circunstanciado; solicitação de documentação não entregue (fls. 322/323); novo protocolo (fls. 324): apresentação (fls. 325); dados (fls. 326/331) referentes à Turma 2017 – período 25/03/17 a 15/12/18; formulários A (fls. 332/335) e formulário B (fls. 335v/337), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; Resolução Consuni (fls. 338); Regimento Geral do Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP (fls. 339/354) e Estatuto do Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP (fls. 355/362).

10. Da estrutura curricular do curso (fls. 298/299 idênticas) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos, vigente à época do início, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 36h (mín. 30h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 18h (mín. 15h);
- Ergonomia – 36h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 45h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 81h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 63h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín. 45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 54h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 63h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho – 144h (mín. 140h);
- Optativas complementares: Didática – 9h + Metodologia – 9h + Sistemas de Gestão – 27h + Tópicos de Política Pública – 9h = 54h (mín. 50h)
- Total: 639h;

11. A UGI informa a inserção em sistemas e os documentos reunidos (fls. 386/387) e o processo é dirigido à CEEST (fls. 388) para análise e manifestação.

12. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 219/222 e 364/365)

13. PARECER

14. O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, indicando tratar-se da Turma 2017 – período 25/03/17 a 15/12/18, Turma 2018 – período 24/03/18 a 14/12/19 e Turma 2019 – período 30/03/19 a 12/12/20.

15. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente quando do início do curso.

16. VOTO

17.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2017 – período 25/03/17 a 15/12/18, Turma 2018 – período 24/03/18 a 14/12/19 e Turma 2019 – período 30/03/19 a 12/12/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

18.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	C-455/2008 V12 FATEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA
Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela FATEP – Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, momento em que por meio da Decisão CEEST/SP nº 138/18 decidiu “A) A UGI deverá instruir o processo com a respectiva ART referente à coordenação do curso. Após a junção do instrumento, a UGI poderá: B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período 30/08/14 a 10/09/16, Turma – período 21/03/15 a 17/12/16, Turma – período 30/10/15 a 15/07/17, Turma – período 02/04/16 a 10/03/18 e Turma – período 27/08/16 a 30/06/18, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

4.O processo é instruído com: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 704) referente à coordenação do curso, que confirma a providência solicitada na Decisão CEEST; ofício (fls. 691) sobre aprovação de turma, porém, com período divergente; a instituição protocola (fls. 692/694) solicitação de análise para novas turmas: Turma 21 – período 18/03/17 a 30/03/19, anunciando não haver alterações nas grades; corpo docente (fls. 695/696); extrato da ata da reunião (fls. 697) do Conselho Acadêmico; Turma 22 – período 02/09/17 a 30/09/19 (fls. 698/700), anunciando não haver alterações nas grades; corpo docente (fls. 701/702); extrato da ata da reunião (fls. 703) do Conselho Acadêmico; ART (fls. 704) referente à coordenação do curso; novas comunicações (fls. 705/706) com períodos corretos; inserção de dados nos sistemas informatizados (fls. 707/709); Turma 23 – período 01/09/18 a 31/08/20 (fls. 710/711), anunciando não haver alterações nas grades; disciplinas e cargas horárias (fls. 712); grade horária (fls. 713); corpo docente (fls. 714/715); Turma 24 – período 17/03/18 a 11/04/20 (fls. 716/717), anunciando não haver alterações nas grades; disciplinas e cargas horárias (fls. 718); grade horária (fls. 719); corpo docente (fls. 720/721) e inserções (fls. 722) nos sistemas do Crea-SP.

5.Da grade das disciplinas (fls. 694, 700, 713 e 719, similares) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente no início do curso, temos:

- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 28h (mín. 15h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Ergonomia – 32h (mín. 30h);
- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín. 30h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 60h (mín. 50h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín. 140h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín. 20h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín. 45h);
- Optativas complementares: Análise Ergonômica do Trabalho – 28h + Prevenção de Riscos Ambientais – 24h = 52h (mín. 50h)
- Total: 632h + Monografia – 48h = 680h;

6.A unidade do Crea-SP informa (fls. 681/683) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

7. *DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 684/687 e 725/726)*

8. *PARECER*

9. *O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da Turma 21 – período 18/03/17 a 30/03/19, Turma 22 – período 02/09/17 a 30/09/19, Turma 23 – período 01/09/18 a 31/08/20 e Turma 24 – período 17/03/18 a 11/04/20, mais especificamente aos egressos aprovados o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela FATEP – Faculdade de Tecnologia de Piracicaba.*

10. *Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente quando de seu início.*

11. *VOTO*

12.A) *Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 21 – período 18/03/17 a 30/03/19, Turma 22 – período 02/09/17 a 30/09/19, Turma 23 – período 01/09/18 a 31/08/20 e Turma 24 – período 17/03/18 a 11/04/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e*

13.B) *Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.*

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

12	C-490/2019 P1 UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS JK
Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.Preliminarmente, observamos que o presente processo foi dirigido por meio de processo provisório, motivo pelo qual foi seguida a numeração provisória.

4.O presente processo apresenta o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Universidade Paulista – UNIP – Campus JK, em São José do Rio Preto, indicando tratar-se da Turma S1/2019 – período 06/04/19 a 03/10/20.

5.O presente processo é instruído com: protocolo e requerimento (fls. 02/03 P1); projeto pedagógico (fls. 04/14 P1) com justificativa, histórico, objetivos, matriz curricular, ementário, coordenação, corpo docente, período, infraestrutura e sistema de avaliação; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 15 e 17); relação de alunos (fls. 16); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 18) pela coordenação do curso; formulários A (fls. 19/24) e formulário B (fls. 25/40), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea.

6.Da estrutura curricular do curso (fls. 05v/06) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia, Comunicação e Treinamento na Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 80h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I e II – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Engenharia de Segurança do Trabalho nas atividades econômicas – 15h + Estudos Periciais – 15h + Responsabilidade Social/Segurança do Consumidor – 15h + Sistema de Gestão de SST – 15h = 60h (mín. 50h);
- Total: 610h.

7.A UGI informa os documentos reunidos (fls. 41) e o processo é dirigido inicialmente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, sendo posteriormente revertido o encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 42 P1/45 P1)

9.PARECER

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – UNIP – Campus JK, em São José do Rio Preto, indicando tratar-se da Turma S1/2019 – período 06/04/19 a 03/10/20.

11.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

12. VOTO

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1/2019 – período 06/04/19 a 03/10/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	C-624/2011 V4 E UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS BAURU V5 Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI
-----------	--

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Universidade Paulista – UNIP – Campus Bauru, sendo a última análise para a Turma S1-2015 – período 21/03/15 a 03/12/16, Turma S3-2015 – período 15/08/15 a 01/04/17 e Turma S1-2016 – período 02/04/16 a 28/10/17 (fls. 675).

4.A instituição de ensino, então, apresenta (fls. 682) informações relativas à: Turma S1-2017 – período 01/04/17 a 22/09/18, apresentando: ficha síntese (fls. 684); projeto pedagógico (fls. 684v/695) contendo: justificativa, objetivos, matriz curricular, ementário, corpo docente, periodicidade, infraestrutura e trabalho de conclusão; formulários A (fls. 696/700) e formulário B (fls. 701/715), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 716/717); relação de docentes (fls. 718); relação de alunos (fls. 719/720) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 721/723) relativa à função de facilitador do curso; Turma S1-2018 – período 07/04/18 a 26/10/19, apresentando (fls. 724/726): ficha síntese (fls. 727); projeto pedagógico (fls. 727v/738) contendo: justificativa, objetivos, matriz curricular, ementário, corpo docente, periodicidade, infraestrutura e trabalho de conclusão; formulários A (fls. 739/743) e formulário B (fls. 744/758), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 759/760); relação de docentes (fls. 761); relação de alunos (fls. 762/763) e ART (fls. 764/766) relativa à função de facilitador do curso; Turma S3-2018 – período 29/09/18 a 30/05/20, apresentando (fls. 767/769): ficha síntese (fls. 770); projeto pedagógico (fls. 770v/781) contendo: justificativa, objetivos, matriz curricular, ementário, corpo docente, periodicidade, infraestrutura e trabalho de conclusão; formulários A (fls. 782/786) e formulário B (fls. 787/801), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 803/804); relação de docentes (fls. 805); relação de alunos (fls. 806) e ART (fls. 807/809) relativa à função de facilitador do curso e Turma S1-2019 – período 27/04/19 a 28/11/20, apresentando (fls. 811/812): ficha síntese (fls. 813); projeto pedagógico (fls. 813v/824) contendo: justificativa, objetivos, matriz curricular, ementário, corpo docente, periodicidade, infraestrutura e trabalho de conclusão; formulários A (fls. 825/829) e formulário B (fls. 830/845), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 846/847); relação de docentes (fls. 848); relação de alunos (fls. 849) e ART (fls. 850/851) relativa à função de facilitador do curso.

5.Das disciplinas do curso referentes à Turma S1-2017 – período 01/04/17 a 22/09/18 (fls. 685v/686), Turma S1-2018 – período 07/04/18 a 26/10/19 (fls. 728v/729), Turma S3-2018 – período 29/09/18 a 30/05/20 (fls. 771v/772) e Turma S1-2019 – período 27/04/19 a 28/11/20 (fls. 813v/814) extraímos a carga horária (idêntica). Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos, vigente à época do início:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín. 20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín. 15h);
- Ergonomia – 30h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos– 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín. 45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho I e II – 140h (mín. 140h);
- Opativas complementares: Engenharia de Segurança do Trabalho nas Atividades Econômicas – 15h +



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

Estudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade Civil Criminal Previdenciária – 15h + Responsabilidade Social/Segurança do Consumidor – 15h + Sistema de Gestão de SST – 15h + Metodologia do Trabalho Científico – 20h (não ministrada na Turma S1-2019) = 80h/60h (mín. 50h)

•Total: 630/610h.

6.A UGI informa (fls. 852/853) os documentos reunidos e ações de concessão de atribuições provisórias para as turmas apresentadas e encaminha o processo à CEEST para análise.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 854/857)

8.PARECER

9.O presente processo requer análise das atribuições da Turma S1-2017 – período 01/04/17 a 22/09/18, Turma S1-2018 – período 07/04/18 a 26/10/19, Turma S3-2018 – período 29/09/18 a 30/05/20 e Turma S1-2019 – período 27/04/19 a 28/11/20 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – UNIP – Campus Bauru.

10.Consoante documentos e informações apresentadas, bem como a supressão da disciplina optativa de “Metodologia do Trabalho Científico” com 20h a partir da última Turma apresentada, o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

11.VOTO

12.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1-2017 – período 01/04/17 a 22/09/18, Turma S1-2018 – período 07/04/18 a 26/10/19, Turma S3-2018 – período 29/09/18 a 30/05/20 e Turma S1-2019 – período 27/04/19 a 28/11/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

13.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	C-829/2017	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC SANTO ANDRÉ
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Santo André, interessado, requer (fls. 02) cadastro da instituição de ensino e do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho neste Conselho, nos termos da Res. 1.073/16 do Confea.

4.Para tanto, apresenta: requerimento (fls. 02/04); portaria de credenciamento da instituição nos órgãos de ensino (fls. 05); Resolução Consuni (fls. 06) autorizando funcionamento de curso de pós-graduação lato sensu – especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, presencial; Resolução Consuni (fls. 07) autorizando funcionamento de curso de pós-graduação lato sensu na unidade Santo André; Formulário B (fls. 08/22) referente à Res. 1.073/16 do Confea; componentes curriculares da primeira Turma – período 28/08/17 a 10/06/19 (fls. 23); projeto pedagógico (fls. 24/52) contendo: concepção, público alvo, objetivo, perfil, concepção curricular, estrutura curricular, componentes optativos, ementário, metodologia, avaliação, políticas institucionais, coordenação e corpo docente e infraestrutura; cronograma (fls. 53); índice de frequência (fls. 54/56); avaliação (fls. 57/58); infraestrutura (fls. 59); corpo docente (fls. 60/74) e mini-curriculum; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 75/76); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 77) pela coordenação do curso e relação dos concluintes (fls. 78).

5.Da matriz curricular do curso (fls. 23 e 31v/32) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, parâmetro de análise, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 24h (mín.20h);
- Psicologia Aplicada a Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 24h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos I e II – 80h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 64h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 56h (mín.50h);
- Gerenciamento de Riscos – 64h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I, II e III – 144h (mín.140h);
- Optativas complementares: Auditorias, Laudos e Perícias – 56h + Metodologia da Pesquisa – 16h = 72h (mín. 50h);
- Total: 656h + 6h TCC = 662h.

6.A UGI informa os documentos reunidos (fls. 79), informa as inserções no sistema (fls. 80/81) e dirige o processo (fls. 82) à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação.

7.O processo é preliminarmente remetido (fls. 83) à Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP. É informado (fls. 84/85), relatado (fls. 87) e tem sua deliberação CEAP/SP nº 06/20 (fls. 88) e retirado de pauta para esclarecimentos do envio, havendo despacho (fls. 89) para o retorno e manifestação.

8.O presente processo retorna (fls. 90), então, à CEEST para continuidade da análise.

9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 91/94)

10.PARECER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

11. O presente processo requer análise das atribuições da primeira Turma – período 28/08/17 a 10/06/19 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Santo André.

12. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

13. Destacamos que o processo C-1500/19 segue vinculado ao presente, que trata do cadastramento da instituição de ensino Senac Santo André, implica em procedimento anterior e necessário para o cadastramento do curso e concessão de atribuições profissionais aos seus egressos.

14. VOTO

15.A) Tramitar, dentro do possível, o presente processo C-829/17 juntamente com a o processo C-1500/19 até que a questão do cadastramento da instituição seja julgada na 2ª instância do Plenário deste Crea-SP;

16.B) Por ser o cadastramento da instituição um procedimento anterior e necessário para julgamento do presente, no caso do cadastramento da instituição ser aprovado no Plenário a UGI deverá:

17.B.1) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – período 28/08/17 a 10/06/19 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP;

18.B.2) Na hipótese do item B.1), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e

19.C) Caso o cadastramento da instituição não seja aprovado no Plenário o presente processo deverá retornar para reanálise.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	C-957/2017 E V2 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, momento em que, por meio da pela Decisão CEEST/SP nº 177/18 (fls. 229) decidiu: “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período mar/17 a abr/18, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

4.Oficiada (fls. 231/233), a instituição protocola (fls. 234): requerimento do cadastramento da Turma TA/2019 – período 22/02/19 a 03/07/20 do curso de pós-graduação lato sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Votuporanga – Unifev (fls. 235); documento (fls. 237/239) contendo índice dos anexos; anexo 1 – cronograma (fls. 239/243); anexo 2 – modelo de certificado e histórico escolar (fls. 244/246); anexo 3 – projeto pedagógico do curso (fls. 247/260); anexo 4 – corpo docente (fls. 261/374); anexo 5 – projeto financeiro (fls. 375/376).

5.Do cronograma (fls. 240/243), extraímos a carga horária das disciplinas da Turma TA/2019 – período 22/02/19 a 03/07/20. Temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 22h (mín.20h);
- Psicologia Aplicada – 17h (mín.15h);
- Ergonomia – 31h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 21h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 82h (mín.80h);
- Sistemas de Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín.50h);
- Gerenciamento de Riscos – 61h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 143h (mín.140h);
- Optativas complementares: Tecnologia Aplicada – 17h + Metodologia e Técnicas de Pesquisa – 18h + Seminários Práticos – 35h = 70h (mín. 50h);
- Total: 637h.

6.A UGI informa os documentos reunidos (fls. 377) e o processo é dirigido à CEEST para análise e manifestação.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 212/215 e 378/379)

8.PARECER

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais a serem concedidas aos egressos da Turma TA/2019 – período 22/02/19 a 03/07/20 do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Votuporanga – Unifev.

10.Consoante documentos e as informações complementadas, em especial o cronograma que dispõe as cargas horárias das disciplinas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

11.VOTO

12.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma TA/2019 – período 22/02/19 a 03/07/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e
13.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021**II . II - OUTROS ASSUNTOS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	C-364/2020 E V2 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP C3 Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI
-----------	---

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.A Associação dos Engenheiros da Sabesp – AESabesp, interessada, requer (fls. 02) registro da entidade neste Conselho para fins de representação no Plenário, nos termos da Res. 1.070/15 do Confea.

4.Para tanto, apresenta os documentos relacionados na resolução mencionada (fls. 03/319).

5.O Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC1/Supcol relaciona (fls. 320/321) os itens apresentados, para fins do atendimento da Resolução 1.070/15 do Confea.

6.O DAC1 informa (fls. 321v) que a documentação apresentada não atende a integralidade dos critérios da Res. 1.070/15 do Confea para fins de obtenção de registro no Crea-SP, e que o assunto requer (fls. 322) apreciação de todas as Câmaras Especializadas deste Conselho.

7.A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, por meio do despacho de sua então Coordenadora (fls. 326) remete questionamento ao jurídico do Crea-SP com relação aos pontos considerados díspares ou dúbios.

8.Em resposta, a Supjur do Crea-SP, observa, em resumo: que o Estatuto Social da Associação explicita a possibilidade de um número ilimitado de associados em cinco categorias – titulares, beneméritos, honorários, colaboradores internos e colaboradores externos; que os titulares estão limitados aos engenheiros, geólogos, geógrafos e tecnólogos, devidamente registrados neste sistema Confea/Creas; que as demais categorias não possuem exigência similar; que ao congregar pessoas que não são profissionais do sistema, o Estatuto contraria os critérios estabelecidos pelo Confea em sua Res. 1.070/15.

9.O presente processo retorna (fls. 327) e dirigido à CEEST para continuidade da análise.

10.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 324/325)

11.PARECER

12.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da aprovação ou não do registro da entidade interessada.

13.Em consonância com a informação apresentada pela Supcol, bem como com o entendimento exarado pela Supjur do Crea-SP, não foram atendidos integralmente os requisitos dispostos na Resolução 1.070/15, o que sugere o indeferimento do pleito e a reprovação do pedido de representatividade neste Conselho.

14.VOTO

15.A) Indeferir a solicitação da Associação dos Engenheiros da Sabesp – AESabesp para fins de representação no Plenário do Crea-SP, posto que não foram atendidas as exigências contidas na Res. 1.070/15 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	C-1500/2019 <i>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC SANTO ANDRÉ</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Santo André, interessado, requer (fls. 02) cadastro da instituição de ensino neste Conselho, nos termos da Res. 1.073/16 do Confea.

4.Para tanto, apresenta: requerimento (fls. 02/03); portaria de credenciamento da instituição nos órgãos de ensino (fls. 04); Resolução Consuni (fls. 05) autorizando funcionamento de curso de pós-graduação lato sensu – especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, presencial; Resolução Consuni (fls. 06) autorizando funcionamento de curso de pós-graduação lato sensu na unidade Santo André; Decreto-Lei nº 8.621/46 (fls. 07) que dispõe sobre a criação do Senac; Decreto nº 61.843/67 (fls. 07/16) que aprova o regulamento do Senac; Decreto nº 5.728/06 (fls. 17/18) que aprova alterações no regulamento do Senac e Formulário A (fls. 19/25) referente à Res. 1.073/16 do Confea; CNPJ (fls. 26).

5.A UGI efetua sua verificação (fls. 27) e o processo é remetido (fls. 28) à Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP. É informado (fls. 29/30), relatado (fls. 32) e tem sua deliberação CEAP/SP nº 05/20 (fls. 33) e retirado de pauta para esclarecimentos do envio, havendo despacho (fls. 34) para o retorno e manifestação.

6.O presente processo retorna, então, à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST para análise e manifestação.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 36/37)

8.PARECER

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da aprovação ou não do cadastramento da instituição de ensino interessada.

10.A Res. 1.073/16 do Confea, nos artigos 1º a 3º de seu anexo, dispõe sobre os critérios de cadastramento da instituição.

11.Observa-se nos autos o formulário preenchido e os documentos que comprovam a regularidade nos órgãos de ensino, o que enseja o cadastramento da interessada neste Conselho.

12.Em caso positivo do cadastramento, o processo deverá ser submetido ao Plenário do Regional.

13.VOTO

14.A) Por cadastrar a instituição de ensino Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Santo André, nos termos do artigo 5º, e do seu parágrafo 1º, do Anexo II da Res. 1.073/16 do Confea; e

15.B) Encaminhar ao Plenário para, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Anexo II da Res. 1.073/16 do Confea, para as providências em seu âmbito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

III - PROCESSOS DE ORDEM F

III . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

18	F-2939/2008 Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI	AESTE ARQUITETURA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM EVENTOS, CONSULTORIA EM QUALIDADE E PRODUTIVIDADE LTDA.
-----------	---	---

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em setembro de 2008 em razão dos requerimentos (fls. 02/03) por parte da empresa AESTE Arquitetura de Engenharia de Segurança do Trabalho em Eventos, Consultoria em Qualidade e Produtividade Ltda., que possui objeto social para “prestação de serviços de Projetos e Consultoria referente a Engenharia de Segurança do Trabalho para Eventos”, do seu registro e da indicação do profissional Arq. Urb. e Seg. Trab. Antonio Cruvinel, que possui atribuições do artigo 4º da Res. 359/91 do Confea e possuía atribuições dos artigos 2º e 21 da Res. 218/73 do Confea à época em que os registros de arquitetos se encontravam sob fiscalização deste Conselho, como seu responsável técnico.

4.A primeira análise efetuada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST obteve, por meio da Decisão CEEST/SP nº 114/18 o seguinte encaminhamento: “...devolver o processo à UGI Centro para regularização das folhas de números 17 a 46, que não se encontram no volume recebido (este) e para a obtenção de cópia do contrato social atualizado da empresa, para análise”.

5.O processo é instruído com: despacho (fls. 29); solicitação por meio eletrônico (fls. 30/31); alterações contratuais últimas (fls. 32/40) com objeto social para “a exploração no ramo de prestação de serviços de Projetos e Consultoria referente a Engenharia de Segurança do Trabalho para Eventos”.

6.A UGI informa (fls. 41) as informações obtidas e retorna o processo para a CEEST para continuidade da análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica.

7.A CEEST promove relatoria (fls. 44) e, por meio de sua Decisão CEEST/SP nº 24/19 (fls. 45), decide: “manter a exigência do registro no CREA/SP e que a empresa indique responsável técnico engenheiro de segurança do trabalho”.

8.Na UGI, a empresa é oficiada (fls. 46) e o processo é informado (fls. 48). O processo é instruído (fls. 49) com a informação sobre a responsabilidade técnica da empresa e a determinação do Confea sobre o motivo do encerramento.

9.O processo retorna à CEEST sob a ótica de orientações sobre o conflito da Decisão CEEST/SP nº 24/19 (fls. 45) e a determinação do Confea, havendo a possibilidade de revisão do ato.

10.DISPOSITIVOS LEGAIS (em complemento à informação de fls. 24/26)

11.Res. 1.121/19 do Confea:

Art. 1º Fixar os procedimentos para o registro de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

.....
Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

.....
12.Decisão Plenária do Confea – PL-808/13:

DECIDIU, aprovar as conclusões do GT Harmonização Confea/Cau, de modo que os arquitetos especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de pós graduação devem estar registrados apenas no CAU.

.....



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 146 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2021

13. *Decisão Plenária do Confea – PL-1094/14:*

DECIDIU, por unanimidade: 1) Determinar a correção na Decisão PL-0808/2013 do ano da Resolução nº 10, do CAU, de 2013 para 2012. 2) Dar ciência à Ouvidoria do Confea da correção, para fins de encerramento do atendimento.

.....

14. **PARECER**

15. *O presente processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da empresa AESTE Arquitetura de Engenharia de Segurança do Trabalho em Eventos, Consultoria em Qualidade e Produtividade Ltda., empresa que teve com seu responsável técnico, o Arq. Urb. e Seg. Trab. Antonio Cruvinel, baixado por ser arquiteto e especialista em segurança do trabalho.*

16. *A empresa informa não ter alterado seu objeto social na área tecnológica e teve como seu responsável técnico um arquiteto e urbanista por cerca de três anos, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-SP.*

17. *Ambos, profissional e empresa, comprovam ter realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.*

18. *É possível depreender que o profissional indicado tem atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da engenharia de segurança do trabalho, ou seja, os assuntos relacionados à engenharia de segurança do trabalho, conforme prevê a Lei Federal 7.410/85 e o Decreto 92.530/86.*

19. *O Confea, por meio da sua PL-808/13, determina que este profissional, arquiteto e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho, esteja registrado apenas no CAU.*

20. *A empresa, por sua vez, sempre teve um responsável arquiteto e urbanista, não sendo exigido outro profissional para suas atividades durante o período de seu registro neste Crea-SP. Não consta nos autos relatório de fiscalização que aponte atividades da engenharia, que pudessem exigir a manutenção do registro nesta autarquia. Lembramos, também, que a Res. 1.121/19 do Confea em seus artigos 1º e 3º indicam a obrigatoriedade do registro de uma empresa apenas das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas.*

21. *Os procedimentos quanto ao registro profissional do indicado cumprem as determinações exaradas pelo Conselho Federal – Confea, e as determinações dadas pela Presidência do Crea-SP, restando análise quanto ao requerimento de cancelamento definitivo do registro da pessoa jurídica.*

22. **VOTO**

23.A) *Homologar o pedido de cancelamento do registro da empresa AESTE Arquitetura de Engenharia de Segurança do Trabalho em Eventos, Consultoria em Qualidade e Produtividade Ltda., em conformidade com o disposto nos normativos editados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA; e*
24.B) *Pelas providências administrativas mencionadas no Capítulo VII da Res. 1.121/19 do Confea, no que couber.*
